

via ero/se



## CONTRATO Nº 13/2023

DECORRENTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2022, ORIUNDA  
DO PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 01/2022

• **QUALIFICAÇÃO DAS PARTES:**

QUALIFICAÇÃO DA CONTRATANTE – ÓRGÃO GERENCIADOR	
RAZÃO SOCIAL:	CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE SERGIPE
ENDEREÇO:	RUA VILA CRISTINA, 589, BAIRRO SÃO JOSÉ, ARACAJU/SE, CEP 49015-000, TELEFONE 79-3214-3404
CNPJ:	13.083.431/0001-00
REPRESENTANTE LEGAL:	ANNA TEREZA AZEVEDO DE ANDRADE LIMA, CD - PRESIDENTE DO CRO/SE.

QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA	
RAZÃO SOCIAL:	ERONILDES COSTA DOS SANTOS 38374293500
CNPJ:	42.350.711/0001-36
ENDEREÇO:	RUA JOÃO BATISTA MACHADO, 148, TÉRREO, SÃO CONRADO, ARACAJU/SE, CEP 49.042-210
TELEFONE:	79 – 99964-8153
E-MAIL:	MAITREEVENTOS@GMAIL.COM
REPRESENTANTE LEGAL:	ERONILDES COSTA DOS SANTOS – CPF 383.742.935-00

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. É objeto do presente CONTRATO a contratação de empresa (P.J. – Pessoa Jurídica) especializada na prestação de serviço de ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS, conforme especificações técnicas constantes nos seguintes documentos:

- a) Anexo III – Termo de Referência do Edital, juntamente com a documentação e das propostas vencedoras do certame, que independentemente de transcrição integram este instrumento.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. Quanto aos preços unitários e totais, ofertados pela empresa CONTRATADA:

Página 1 de 7

Rua Vila Cristina, 589, Bairro São José, Cep 49015-000, Aracaju/SE

Fone: (79) 3214-3404  
E-mails: [crose@crose.org.br](mailto:crose@crose.org.br)  
Site: [www.crose.org.br](http://www.crose.org.br)



**LOTE - 1**

1) EVENTO:

3º MEETING HARMONIZAÇÃO OROFACIAL.

2) ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS/FORNECIMENTOS QUE DEVERÃO SER REALIZADOS PELA EMPRESA CONTRATADA:

A) CABERÁ A EMPRESA CONTRATADA FORNECER:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	APRES	PREÇO UNITÁRIO R\$	TOTAL GERAL DO ITEM R\$
1	ARRANJO PARA MESA DIRETIVA	1	UND	243,27	243,27
2	CRACHÁS	250	UND	4,05	1.012,50
5	BOLO COM 10 FATIAS	20	UND	8,11	162,20
6	DOCINHOS	400	UND	1,62	648,00
7	SALGADINHOS	600	UND	1,62	972,00
8	ÁGUA DE COCO – GARRAFA COM 2 LITROS	15	UND	11,35	170,25
9	REFRIGERANTE – GARRAFA PET COM 2 LITROS	32	UND	9,73	311,36
10	VOZ E VIOLÃO	1	UND	810,90	810,90
TOTAL GERAL DO LOTE R\$					<b>4.330,48</b>
OBSERVAÇÃO - 1:	No preço está incluso todos os custos de fornecimento dos produtos/serviços, como: limpeza do local onde os alimentos foram servidos; recolhimento do lixo gerado no evento e outros.				

2.2. Os Contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços mencionada no preâmbulo deste Contrato, não poderão receber reajustes em periodicidade inferior a 12 (doze) meses;

2.3. O reajuste será aplicado com base no índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE);



CLÁUSULA TERCEIRA – GARANTIA CONTRATUAL

3.1. Não haverá necessidade de garantia contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. O(s) evento(s) objeto deste CONTRATO, será(ão) realizado(s) pela CONTRATADA no(s) dia(s) abaixo:

LOTE	EVENTO	DATA DO EVENTO	ENDEREÇO DO EVENTO (LOCAL DO EVENTO)
1	3º MEETING HARMONIZAÇÃO OROFACIAL.	10 e 11/03/2023	Rua Vila Cristina, 589, Bairro São José. Aracaju/SE

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA

5.1. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

5.1.1. São aquelas listadas na CLÁUSULA QUINTA, ITEM 5.1 da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS identificada no preâmbulo deste CONTRATO;

5.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.2.1. São aquelas listadas na CLÁUSULA QUINTA, ITEM 5.2 da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS identificada no preâmbulo deste CONTRATO;

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será de acordo com as condições listadas na CLÁUSULA SEXTA da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS identificada no preâmbulo deste CONTRATO;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas referentes às requisições correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Programa do CRO/SE (CONTRATANTE):

LOTE:	VERBA PARA 2022:
1	6.2.2.1.1.01.04.04.004.011-Congressos, Convenções, Conferências e Simpósios
OBSERVAÇÃO:	SENDO REALIZADO EVENTO(S) NO EXERCÍCIO DE 2023, SERÁ UTILIZADA A VERBA ADEQUADA AO MENCIONADO EXECÍCIO (2023).



CLÁUSULA OITAVA – DA GERÊNCIA DO PRESENTE CONTRATO

8.1. O objeto deste pacto será acompanhado e fiscalizado pelo(a) seguinte servidor(a):

- NOME COMPLETO: ANABELLE SANTA BÁRBARA

- CARGO: ASSESSORA ESPECIAL DA DIRETORIA – Gerência Geral

8.2. Caberá ao servidor(a) acima, acompanhar, fiscalizar e sugerir penalidades à(s) empresa(s) contratada(s), fazendo subir à Autoridade Superior as decisões que ultrapassem sua competência;

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei no 10.520/2002 ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das demais cominações legais, a licitante que:

9.1.1. Não assinar a Ata de Registro de Preços e/ou Contrato, quando convocada no prazo de validade de sua proposta;

9.1.2. Deixar de entregar documentação exigida no edital;

9.1.3. Apresentar documentação falsa;

9.1.4. Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão;

9.1.5. Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços e/ou Contrato;

9.1.6. Não mantiver a proposta;

9.1.7. Comportar-se de modo inidôneo;

9.1.8. Fizer declaração falsa;

9.1.9. Cometer fraude fiscal.

9.2. Além da sanção prevista no item anterior, a Administração poderá aplicar à Empresa Proponente as seguintes penalidades, pelo atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do contrato:

9.2.1. Advertência;



9.2.2. Multa de 0,5% ao dia, aplicada sobre o valor dos itens faltantes, no caso de atraso na entrega dos produtos;

9.2.3. Multa de 10%, aplicada sobre o valor da ata ou ordem de fornecimento, no caso de recusa injustificada em retirar a Nota de Empenho ou Assinatura da ata;

9.2.4. Multa de 10%, aplicada sobre o valor da ata, no caso de inexecução total ou rescisão por culpa da Empresa Proponente;

9.2.5. Multa de 0,5% ao dia, aplicada sobre o valor da ata, por descumprimento de outras obrigações previstas neste Edital e seus Anexos.

9.3. As multas deverão ser recolhidas ao CRO/SE, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação do ato que as impuser, exauridos todos os recursos administrativos e o direito de ampla defesa;

9.4. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

9.5. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à CONTRATADA o contraditório e ampla defesa;

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

10.1. O Fornecedor responderá por quaisquer danos ou prejuízos pessoais ou materiais que seus empregados ou prepostos, em razão da omissão dolosa ou culposa, venham a causar aos bens do CRO/SE (CONTRATANTE), em decorrência do fornecimento, incluindo-se, também os danos materiais ou pessoais a terceiros a que título for.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DO CONTRATO

11.1. O Contrato poderá ser cancelado, garantida a prévia defesa, no prazo de 5 (cinco), dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:

- a) O Fornecedor não cumprir as exigências contidas no Edital ou Contrato;
- b) O Fornecedor der causa à rescisão administrativa deste Contrato, por um dos motivos elencados no artigo 78 da Lei nº 8.666/93;
- c) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- d) Razões de interesse público, devidamente fundamentadas, na forma do artigo 78, inciso XII, da Lei nº 8.666/93 assim o determinarem;



- e) O Fornecedor não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, as ordens de serviços decorrentes do Contrato;
- f) Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas no Contrato ou nas ordens de serviços dela decorrentes;
- g) A pedido do Fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do Contrato, na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado;

11.2. O cancelamento do Contrato ocorrerá através do devido processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.3. O cancelamento do Contrato ocorrerá, automaticamente, observadas as seguintes situações:

- a) Por decurso do prazo de vigência do Contrato;
- b) Quando não restarem fornecedores registrados; Ou
- c) Quando o interesse público assim exigir;

11.4. Qualquer comunicação, decorrente do pedido de cancelamento, será feita por escrito;

11.5. A solicitação do Fornecedor para cancelamento do Contrato não o desobriga do fornecimento/PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, objeto deste pacto, até a decisão final, a qual deverá ser prolatada no prazo de até 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do pedido;

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ao presente Contrato.

12.3. Integram a este CONTRATO, o Edital de PREGÃO ELETRÔNICO especificado no preâmbulo deste pacto e seus ANEXOS, e a PROPOSTA DO FORNECEDOR/CONTRATADA;



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de ARACAJU/SE para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro Foro, por mais privilegiado que seja.

13.2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

ARACAJU/SE, 01 DE MARÇO DE 2023.

*Anna Tereza A. de Andrade Lima*  
**ANNA TEREZA AZEVEDO DE ANDRADE LIMA, CD**  
**PRESIDENTE DO CRO/SE**  
**CONTRATANTE**

*Eronildes Costa Santos*  
**ERONILDES COSTA SANTOS**  
**ERONILDES COSTA DOS SANTOS 383742935-00**  
**CNPJ – 42.350.711/0001-36**  
**EMPRESA CONTRATADA**

- TESTEMUNHA 1: *Anabelle Santo Bárbara*  
GERENTE IDENTIFICADO(A) NA CLÁUSULA OITAVA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.
- TESTEMUNHA 2: \_\_\_\_\_